DECRETO

Nº 076/2017

PREFEITURA DE PETROLINA

DECRETO Nº 076/2017.

Ementa: Regulamenta a gratuidade no Sistema Público de Transporte Coletivo do Município de Petrolina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.974/07 confere gratuidade às pessoas com deficiência e idosos, a usufruírem do Sistema Público de Transporte Coletivo do Município de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que força do Acórdão 259935-3, prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, a referida gratuidade restou suspensa em face da ausência de fonte de custeio nos contratos administrativos celebrados pelas gestões antecessoras a esta com as empresas operadoras do Sistema Público de Transporte Coletivo do Município de Petrolina/PE, por ofensa ao Artigo 158, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que esse mesmo Acórdão declarou a inconstitucionalidade parcial da Lei Municipal N.º 1.974/07, no que tange aos Incisos I, II e III, do seu Artigo 1º, modulando efeitos para excluir do rol de beneficiários os policiais militares e civis, os idosos de 60 até completar 65 anos, aos portadores de necessidades especiais e aos portadores de patologias crônicas de renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

PREFEITURA DE PETROLINA

CONSIDERANDO que somente a gratuidade às pessoas idosas a partir de 65 anos e aos portadores de deficiência restou mantida, pois que referidos direitos já se encontram garantidos por força do Artigo 175, Inciso IV, combinado com o Artigo 234, ambos contidos na Constituição deste Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que muito embora a ausência de fonte de custeio impossibilite esta municipalidade de exigir efetivação da gratuidade às empresas operadoras do Sistema Público de Transporte Coletivo do Município de Petrolina/PE, tal direito pode ser custeado diretamente pelo Poder Público Municipal, até mesmo porque afora a previsibilidade contida na Lei Municipal N.º 1.974/07, observa-se que a gratuidade já se encontra contemplada pelos Artigos 175, Inciso IV, e 234, da Constituição da República, especificamente no que toca aos portadores de deficiência e aos idosos a partir de 65 anos;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal nº 10.741/2003, que disciplina o Estatuto do Idoso, e que por sua vez assegura aos maiores de 65 (sessenta e cinco) a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos;

CONSIDERANDO que é dever do Prefeito proceder com a regulamentação das Leis Municipais, e ainda, proceder com o estrito cumprimento do que se encontra normatizado em sede de Constituição deste Estado de Pernambuco, de modo que elas possam surtir os efeitos jurídicos e legais esperados;

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica garantida a gratuidade de passagem junto ao Sistema Público de Transporte Coletivo deste Município de Petrolina/PE para as pessoas portadoras de deficiência e aos idosos maiores de 65 anos.

PREFEITURA DE PETROLINA

Art. 2º. A gratuidade de que trata o Artigo anterior será procedida mediante pagamento desta municipalidade às empresas operadoras do Sistema Público de Transporte Coletivo deste Município de Petrolina/PE, tomando por base o efetivo uso por parte de munícipes com deficiência, e idosos maiores de 65 anos;

§1º. Para fazer face ao uso da gratuidade, os beneficiários de que tratam os Artigos 1º e 2º deste Decreto, deverão portar o cartão de identificação e acesso, que será fornecido pela AMMPLA.

§ 2º - O cartão de identificação e acesso que será fornecido pela AMPLA estenderá direito a 01 (um) acompanhante por beneficiário portador de deficiência;

§3º - O cartão de identificação e acesso será confeccionado sem qualquer ônus para os beneficiários e para as entidades representativas dos beneficiários.

§ 4º - Em caso de perda do cartão de identificação e acesso, a segunda via será arcada pelo beneficiário, devendo este pagar, a título de reaquisição, o valor de 10(dez) vezes a tarifa vigente.

§ 5º - A gratuidade assegurada por esta Lei é extensiva às linhas de transportes complementares do STPP.

§ 6º - O Poder Executivo deverá custear as gratuidades de que trata este Decreto com a mesma fonte pagadora do vale-transporte.

Art. 3º - Serão considerados Portadores de Deficiência, para efeito desta lei, os seguintes casos:

PREFEITURA DE PETROLINA

§ 1º - Considerar-se-á Pessoa Portadora de Deficiência Física e/ou Sensorial:

I – Pessoa com Deficiência Física, a pessoa que tiver: amputação total ou parcial, de membro inferior, que prejudique a deambulação ativa; amputação total ou parcial, de membro superior, que prejudique a preensão ou a sustentação da pessoa; atrofia ou deformidade total ou parcial, de membro inferior, que prejudique a deambulação ativa; atrofia ou deformidade total ou parcial, de membro superior, que prejudique a preensão ou a sustentação da pessoa; e paraplegia, ou hemiplegia ou tetraplegia, artrose severa, doença do sistema nervoso central ou periférico, que prejudiquem a capacidade de deambulação ativa, a preensão ou a sustentação da pessoa;

II - Não se enquadram no Inciso anterior os casos e ausência de um dedo por mão e de ausência de uma falange por dedo; e os casos de ausência de um artelho por pé e de ausência de uma falange por artelho;

III – Pessoa com deficiência sensorial, a saber: deficiente visual: para aqueles que apresentam ausência total de visão, ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a vinte por cento, no melhor olho, desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual; e deficiente auditivo: a pessoa cuja acuidade auditiva somente se verifica a partir de 41 (quarenta e um) decibéis, até a surdez profunda;

§ 2º - Considerar-se-á Portador de Deficiência Múltipla, aquele que apresenta a associação de duas ou mais Deficiências.

PREFEITURA DE PETROLINA

Art. 4º - Para a obtenção do cartão de identificação e acesso que habilitará os beneficiários da gratuidade a ter acesso ao STPP, será exigido cadastramento prévio sob a responsabilidade da AMMPLA, com a cooperação das entidades representativas dos Portadores de Deficiência, e idosos, bem como com o auxílio do SETRANVASF.

§ 1º - A documentação necessária para a realização do cadastramento dos beneficiários da gratuidade, bem como dos acompanhantes, será estabelecida através de ato administrativo da autoridade competente responsável pela gestão do transporte do Município, de igual sorte, a definição do conteúdo e layout do cartão de identificação e acesso.

§ 2º - O cartão de identificação e acesso que concede o acesso do beneficiário da gratuidade ao STPP será alimentado com o número de **50 (cinqüenta) créditos mensais**, havendo hipóteses excepcionais, indicadas nos incisos infra, que impliquem na necessidade de utilização de número inferior ou superior de créditos, chegando à concessão ao limite máximo de 100 (cem) créditos mensais:

I – O crédito poderá ser aumentado na hipótese do usuário utilizar-se, para a locomoção diária entre sua residência, e/ou escola/instituição de tratamento médico, de 04 (quatro créditos), sendo 02 (dois) para a ida e 02 (dois) para retorno.

II – O crédito também poderá ser aumentado na hipótese de usuários que necessitem de acompanhamento médico em dois turnos e/ou em localidades diversas.

§ 3º - A concessão dos créditos excepcionais, dispostos nos incisos I e II do parágrafo anterior, ficarão condicionados a solicitação escrita dos beneficiários da gratuidade, com a respectiva comprovação da

PREFEITURA DE PETROLINA

necessidade, ficando o seu deferimento a cargo da apreciação da autoridade competente responsável pela gestão do transporte do Município.

Art. 5º - Para as pessoas com deficiência, será concedido o direito de locomoção pelo STPP auxiliado por um único acompanhante.

Parágrafo Único - Ao acompanhante, será fornecido um cartão de acesso vinculado ao do beneficiário da gratuidade, não podendo nenhum dos dois trafegar ou permanecer sozinho no veículo.

Art. 6º - Aos Idosos maiores de 65 anos, fica assegurada a gratuidade nos Transportes Coletiva Públicos de Passageiros do Município, bem como no Transporte Complementar de Passageiros.

§ 1º - Nos veículos de transportes coletivos de que trata esta lei, serão reservados no mínimo o número de 05 (cinco) assentos dos veículos que trafegam nas vias urbanas, distritais e rurais, ficando o limite máximo de 09 (nove) assentos, definidos pelo gestor de transporte.

§ 2º - Os assentos previstos no parágrafo anterior deverão ser identificados com placas indicando que são reservados, preferencialmente, para idosos e/ou para deficientes.

§ 3º - No Transporte Complementar de Passageiros, será destinado o número 01 (um) assento nos veículos que possuem até 12 (doze) assentos, e nos veículos que possuem acima de 12 (doze) assentos, o número de 02 (dois) assentos para atender a gratuidade do STPP.

Art. 7º - Fica proibido no STPP do Município de Petrolina, excetuado alguns casos especiais, o desembarque de passageiros pela porta dianteira dos ônibus.

PREFEITURA DE PETROLINA

Parágrafo único – Dentre os casos especiais se enquadra o desembarque da gestante, que deverá recolher o valor referente a sua passagem, mesmo não transpondo a catraca, bem como os idosos maiores de 65 anos, que terão embarque e desembarque pela porta dianteira.

Art. 8º – Ficam as empresas permissionárias do STPP obrigadas a adotar as seguintes providências:

I - Afixar aviso na parte interna do veículo, em local de fácil leitura, descriminando as pessoas que têm direito ao acesso da gratuidade;

II – Instruir o pessoal de operação quanto ao cumprimento da presente lei;

III – manter fiscalização própria, com fiscais devidamente identificados, atuando em pontos estratégicos, visando orientar e impedir a utilização do ingresso e a permanência em local destinado aos usuários da gratuidade, por indivíduos que não façam jus do benefício.

Art. 9º – A fiscalização da AMMPLA deverá manter-se atenta para enquadrar no regulamento de transportes as empresas infratoras.

Art. 10 – Os beneficiários da gratuidade, bem como os acompanhantes, que descumprirem esta lei, ou fizerem uso indevido da benesse legal, terão o benefício suspenso por 90 (noventa) dias.

§ 1º - Caso haja reincidência quanto descumprimento da lei, ou uso indevido do benefício, os usuários da gratuidade terão os benefícios cassados.

PREFEITURA DE PETROLINA

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Julho de 2017.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO
Procurador Geral do Município